

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 344/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos à análise de Vossa Excelência e dos ilustres vereadores dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que visa fixar o limite para o pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) no âmbito deste Município, em estrita observância à Emenda Constitucional nº 113/2021. A proposta fundamenta-se na necessidade de regulamentar o pagamento de débitos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, conforme as balizas estabelecidas pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

O texto legal define que serão consideradas de pequeno valor as obrigações que tenham montante igual ou inferior ao teto do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Caso o valor da execução ultrapasse esse limite, o pagamento deverá ser processado mediante precatório, resguardando-se ao exequente a faculdade de renunciar ao valor excedente para optar pelo recebimento imediato via RPV. É importante ressaltar que a norma veda expressamente o fracionamento ou a repartição da execução com o intuito de enquadrá-la indevidamente no limite estabelecido.

No que tange ao rito administrativo, o projeto estabelece que o pagamento da RPV deverá ser efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da entrega da requisição judicial à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente. O descumprimento deste prazo sujeitará a municipalidade à incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, garantindo-se que as despesas decorrentes corram à conta das dotações orçamentárias próprias.

Por fim, a medida proposta promove a necessária modernização do ordenamento jurídico local ao revogar a Lei Municipal nº 105/2007, adequando a gestão fiscal de São João do Arraial aos novos parâmetros constitucionais.

Diante da relevância da matéria para a saúde financeira e a segurança jurídica do Município, submeto o presente projeto ao exame deste Parlamento, contando com o apoio dos ilustres Vereadores, para sua aprovação.

Atenciosamente,

São João do Arraial – PI, 18 de maio de 2026.


ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal

recebi
22/05/26
Atenciosamente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 344/2026

Fixa o limite para pagamento de Requisições de Pequeno Valor (RPV) nos termos da Emenda Constitucional nº 113/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de São João do Arraial-PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor as obrigações que tenham valor igual ou inferior ao teto do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 1º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no *caput*, o pagamento será feito mediante precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente para optar pelo pagamento via RPV.

§ 2º É vedado o fracionamento, a repartição ou a quebra do valor da execução para fins de enquadramento no limite deste artigo.

Art. 3º O pagamento da RPV será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega da requisição judicial à Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Art. 4º O não pagamento no prazo previsto sujeitará o Município à incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento anual do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 105/2007 e demais disposições em contrário.

São João do Arraial – PI, 18 de maio de 2026


ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal